

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS nº 378, de 2017)

Dê-se ao texto proposto para ser o § 1º do art. 4º do projeto a seguinte nova redação:

Art. 4º

§ 1º As armas de fogo de uso permitido serão registradas perante o Sinarm, sendo necessária, para sua aquisição, a comprovação de bons antecedentes, mediante a apresentação de certidões negativas criminais expedidas pelos Distribuidores Judiciais ou pelos Registros de Distribuição. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende deixar bem claro que as certidões negativas criminais, a serem apresentadas, serão aquelas expedidas pelos Distribuidores Judiciais ou Registros de Distribuição (a nomenclatura varia conforme a Lei de Organização Judiciária de cada Estado e do Distrito Federal).

O pretendente à aquisição de arma de fogo terá, então, de requerer essa certidão apenas no Distribuidor da Justiça Comum e no da Justiça Federal. Não precisará percorrer as inúmeras Varas Criminais, já que todos os feitos ajuizados constarão, obrigatoriamente, do registro desses Distribuidores.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

SF/17033.10620-64